



GOVERNO DO  
PARANÁ

Secretaria do Estado dos Transportes  
**Gabinete da Superintendência**  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



Termo de Ajuste de Conduta  
TCP – APPA – IAP – COLIT

QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP COM O TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ -TCP COM A INTERVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ – COLIT; NA FORMA ABAIXO:

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2.004, o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**, Autarquia Pública Estadual, com sede em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ com o nº 68.596.162/0001-78 doravante simplesmente designado IAP, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Lindsley Raska Rodrigues** e o **TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ**, doravante simplesmente denominado TCP, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Paranaguá, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 03.020.098/0001-37, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. Mauro Fontoura Marder, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 696.621-7 SSP/PR, com a interveniência da **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, doravante designada APPA, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. **Eduardo Requião de Mello e Silva** e do **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ – COLIT**, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. **José Álvaro da Silva Carneiro**, tendo em vista o contido na exposição de motivos abaixo, resolvem através do presente Termo de Ajuste de Conduta, estipular nas Cláusulas seguintes, as recíprocas obrigações que permitam a regularização ambiental do Terminal de Contêineres de Paranaguá:



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Considerando que no processo de licenciamento ambiental do TCP – Terminal de Contêineres de Paranaguá, (para a concessão da Licença Prévia e Licença de Instalação), não foram avaliados com detalhamento técnico os impactos sócio-ambientais positivos e negativos do empreendimento;

Que pelo porte do empreendimento e pela legislação vigente, seria necessário um Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA – RIMA) e o cumprimento das formalidades correlacionadas;

Que o empreendimento (TCP), encontra-se consolidado, em operação e processo de expansão, necessitando tomar medidas de controle e regularização ambiental que incorpore as atuais instalações e operações e ainda contemple o aumento em curso;

Faz-se necessário o ajuste de conduta, visando a regularização do empreendimento e seu licenciamento ambiental, com vistas à obtenção de Licença de Operação, cabendo as partes envolvidas os seguintes procedimentos:

### Cláusula Primeira - Cabe ao TCP – Terminal de Contêineres de Paranaguá.

A. Realizar Plano de Controle Ambiental e Auditoria Ambiental do empreendimento, dentro das normas legais e procedimentos técnicos nacionalmente aceitos, apresentando todas as medidas de controle ambiental e as conformidades ambientais existentes, bem como Plano de Regularização das não Conformidades, em prazo máximo de 90 dias, contados da data de assinatura deste.

B. Realizar medidas ambientais compensatórias, equivalentes a 1,5% (hum e meio por cento) do valor do empreendimento, correspondente a R\$ 500.000 (quinhentos mil reais) por serem aplicados no prazo máximo de 18 (m) meses seguintes à assinatura deste.

B1. As medidas compensatórias serão detalhadas em Plano de Aplicação a ser realizado em conjunto, entre IAP/APPA/COLIT/TCP, contemplando ações relacionadas a

52  
R. L. A.  
2



APPA e no território do Município de Paranaguá, referendadas pelo Conselho Pleno do COLIT.

C. Renunciar as ações judiciais em curso correlacionados ao licenciamento, assumindo seus custos.

**Cláusula Segunda: - Cabe ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná:**

- A. Dar continuidade ao licenciamento ambiental operacional, vinculado a apresentação do referido Plano de Controle Ambiental e Auditoria Ambiental e execução do Plano de Aplicação de medidas compensatórias, por parte do TCP.
- B. Acompanhar e fiscalizar a implementação das medidas ambientais diretas (no TCP) e indiretas (medidas compensatórias).

**Cláusula Terceira: - Cabe a APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.**

- A. Acompanhar o cumprimento das medidas ambientais e compensatórias aqui previstas e após o Licenciamento da Operação (por parte do IAP), promover parecer técnico por parte da Diretoria Técnica da APPA, correlacionada ao cumprimento das medidas vinculadas ao licenciamento ambiental operacional, de forma a homologar as operações portuárias do TCP.

**Cláusula Quarta: - Caberá ao COLIT – Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral do Estado do Paraná.**

- A. Participar da definição das medidas compensatórias, referenda-las no Conselho Pleno e acompanhar a implantação dos procedimentos ambientais e execução das medidas compensatórias.

**Cláusula Quinta: - O foro competente para dirimir as dúvidas que porventura venham a ser suscitadas é o da Comarca de Paranaguá-PR, com exclusão de qualquer outra por mais privilegiado que seja.**



**Secretaria do Estado dos Transportes  
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina**



E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta o que, depois de lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ - TCP

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

Paulo Meacyr Wilhelm Rocha Filho

R.G. nº 1.103.214-1 Pr.

Pedro Luiz Fuentes Dias

R.G. nº 3.291.153-6 Pr